



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2015 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº L C 09/2015
Foi publicado nesta data no mural desta.
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra-RS.
Em 15/12/15

Responsável: Município

ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILNEI MEDEIROS BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 01/2015, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º – Altera a redação do TÍTULO VII – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES – CAPÍTULO ÚNICO – Das Disposições Gerais, Artigos 102 a 105 da Lei Complementar 02/2002, da seguinte forma:

“TÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Gerais

Art. 102 - As infrações as normas relativas aos tributos serão punidas com as seguintes penalidades:

Imposto Predial e Territorial Urbano

§ 1º - As infrações relativas aos tributos do cadastro imobiliário sujeitam o infrator as seguintes penalidades.

I - Infrações relativas à inscrição cadastral da respectiva área: aos que deixarem de efetuar, na forma e prazos estabelecidos, a inscrição imobiliária da respectiva área, multa de:

a) 0,01 Valor de Referência Municipal - VRM por m² nas unidades unifamiliares quando o titular possuir um único imóvel;



BOAVISTA



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



b) 0,02 Valor de Referência Municipal - VRM por m² nas demais.

II - Infrações relativas à ação fiscal: aos que se recusarem a exhibir documentos necessários a apuração de dados do imóvel, embaraçarem a ação fiscal ou não atenderem as convocações efetuadas pela Administração e não promoverem alterações cadastrais relativas ao imóvel, multa de:

a) 0,6 Valor de Referência Municipal - VRM, nas unidades unifamiliares, quando o titular possuir um único imóvel;

b) 1,2 Valor de Referência Municipal - VRM nas demais.

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

§ 2º - As infrações as normas relativas ao imposto sobre serviços sujeitam o infrator as seguintes penalidades:

I - Quanto às infrações relativas a espetáculos de diversões públicas:

a) Multa de 3 VRM quando o contribuinte não solicitar prévia liberação por parte do poder público municipal de espetáculos de diversões públicas (shows e demais espetáculos).

b) Multa de 100% do valor do imposto a recolher, no caso de o contribuinte embaraçar a ação fiscal, falsificar liberação de espetáculo ou sempre que se verificar fraude, dolo ou má-fé, no caso de prestação ou promoção de eventos de diversões públicas.

II - Quanto as infrações as normas relativas à inscrição, alteração de localização, alteração de razão social, alteração de quadro societário e encerramento de atividade:

a) Multa de 0,36 VRM, quando o sujeito passivo não promover inscrição no município para início de atividade, no caso de pessoa física;

b) Multa de 1,2 VRM, quando o sujeito passivo não promover inscrição no município para início de atividade, no caso de pessoa jurídica;

c) Multa de 0,36 VRM, quando o sujeito passivo não comunicar dentro do prazo legal de 90 (noventa) dias a alteração de localização, a alteração de atividade e o encerramento, quando se tratar de pessoa física;

TERRA DA PROSPERIDADE



BOA VISTA DO INCRA



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



d) Multa de 1,2 VRM, quando o sujeito passivo não comunicar dentro do prazo legal de 90 (noventa) dias a alteração de localização, atividade ou razão social, alteração do quadro societário e o encerramento, quando se tratar de pessoa jurídica.

III - Quanto as Infrações relativas aos documentos fiscais:

a) Multa de 0,12 VRM por cada nota fiscal que o contribuinte, quando obrigado ao pagamento do imposto, adulterar, rasurar, deixar de emitir, ou o fizer com importância diversa do valor do serviço, ou inutilizar nota fiscal ou outro documento previsto em regulamento sem registro do motivo de cancelamento;

b) Multa de 1,8 Valor de Referência Municipal - VRM, quando os estabelecimentos gráficos realizarem serviços sem o devido credenciamento junto a Fazenda Municipal;

c) Multa de 2,4 Valor de Referência Municipal - VRM para o sujeito passivo que não tenha solicitado a autorização quando os estabelecimentos gráficos estiverem localizados em outro município;

d) Multa de 2,4 Valor de Referência Municipal - VRM, por lote impresso, aos que mandarem imprimir documento fiscal sem a correspondente autorização para impressão;

e) Multa de 2,4 Valor de Referência Municipal - VRM, por lote impresso, aos que imprimirem, para si ou para terceiros, documentos fiscais sem a correspondente autorização para impressão ou deixarem de evidenciar, no rodapé, a identificação da autorização;

f) Multa de 2,4 Valor de Referência Municipal - VRM, quando os estabelecimentos gráficos não mantiverem por 5 anos os registros próprios das notas fiscais de serviços ou documentos equivalentes que imprimirem;

g) Multa de 0,6 Valor de Referência Municipal – VRM, por documento fiscal, ao contribuinte que extraviar nota fiscal.

IV - O valor das multas previstas no inciso III e IV será reduzido em 50% nos casos de extravio ou inutilização dos livros e documentos fiscais, mas desde que comprovadas, documentalmente, pelo contribuinte, na forma e prazos regulamentares a perfeita identificação dos serviços prestados, dos seus valores, dos respectivos tomadores ou prestadores e das circunstâncias de tempo e lugar da prestação, quando se tratarem de documentos fiscais ou dos livros fiscais destinados a escrituração dos serviços prestados ou tomados de

TERRA DA PROSPERIDADE



BOA VISTA DO INCRA



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



terceiros, ou de qualquer outro livro fiscal que deva conter o valor dos serviços ou do imposto.

V - Multa de 6 Valor de Referência Municipal -VRM às infrações relativas à ação fiscal, aos que se recusarem a exhibir livros ou documentos fiscais, embaraçarem a ação fiscal, ou sonegarem documentos para a apuração do preço dos serviços ou da fixação da estimativa, ou, ainda, omitirem ou destruírem documentos necessários à fixação de estimativa ou cálculo do imposto devido.

VII - Multa de 2,4 Valor de Referência Municipal -VRM às infrações relativas as declarações, aos que deixarem de apresentar quaisquer declarações a que obrigados, ou o fizerem com dados inexatos, ou omissão de elementos indispensáveis à apuração do imposto devido, na forma e prazos regulamentares;

VIII - Multa de 2,4 Valor de Referência Municipal -VRM quando o responsável por escrita fiscal ou contábil, no exercício de suas atividades, praticar atos que visem diminuir o montante do tributo ou induzir o contribuinte a prática de infração.

§ 3º - Será aplicada multa de 0,24 VRM (Unidade Fiscal Municipal) por mês de competência do imposto não recolhido, ao que deixar de recolher, total ou parcialmente, o imposto retido na fonte por solidariedade ou por substituição tributária.

§ 4º - Será aplicada multa de importância igual a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto devido e atualizado quando houver indícios de fraude ao fisco independentemente de outras penalidades administrativas cabíveis, sobre a totalidade ou diferença do imposto devido, cobrado juntamente com o principal da dívida.

Taxas do Exercício do Poder de Polícia

§ 5º - As infrações as normas relativas às Taxas do Exercício do Poder de Polícia sujeitam os infratores as seguintes penalidades:

I - Multa de 1,2 Valor de Referência Municipal - VRM aos que não promoverem a inscrição e as alterações cadastrais ou respectivo cancelamento da inscrição.

II - Multa de 1,8 Valor de Referência Municipal - VRM aos que deixarem de apresentar quaisquer declarações a que obrigados, ou o fizerem com dados inexatos ou omissão de elementos indispensáveis à apuração da Taxa devida, na forma e prazos regulamentares.





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



III - Multa de 0,6 Valor de Referência Municipal - VRM aos que se recusarem a exibir a inscrição.

IV - Multa de 2,4 Valor de Referência Municipal - VRM aos que embaraçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para a apuração da taxa.

V - Multa de 0,6 Valor de Referência Municipal - VRM aos que não mantiverem, em lugar visível do estabelecimento, documentos relativos à inscrição no Cadastro de Contribuintes e posteriores alterações, bem como os documentos de arrecadação, no caso do Alvará de Localização.

Relativo a Posturas Administrativas e Sanitárias

§ 6º - As infrações as normas relativas as posturas municipais e atos de postura sanitária, sujeitam os infratores as seguintes penalidades:

- a) Nas infrações leves: multa de 0,72 VRMs;
- b) Nas infrações graves: multa de 1,44 VRMs;
- c) Nas infrações gravíssimas: multa de 2,88 VRMs.

Obras

§ 7º - As infrações as normas relativas às obras que forem executadas em desacordo com a licença e as Leis Municipais sobre obras, sujeitam os infratores as penalidades previstas na Lei Complementar Municipal 007/2013.

Geral

§ 8º - Multa de 1,2 Valor de Referência Municipal -VRM quando não cumprir a notificação preliminar de apresentação de documentos ao fisco municipal, não o fizer com todos os documentos solicitados e não justificar.

§ 9º - No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

§ 10 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade anteriormente aplicada e assim sucessivamente a cada reincidência subsequente, quando se tratar de obrigação acessória.





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



§ 11 - Entende-se por reincidência, a repetição da mesma infração, violando a mesma norma tributária, cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 2 (dois) anos, contados da data em que se tornar definitiva a penalidade relativa à infração anterior.

§ 12 - O sujeito passivo que reincidir em infração a este capítulo poderá ser submetido a sistema especial de controle e fiscalização, disciplinado em regulamento.

Art. 103 - O pagamento do imposto ou da taxa é sempre devido, independentemente da pena aplicada.

Art. 104 - As multas previstas nesta Lei, quando tiverem por base o Valor de Referência Municipal - VRM, serão calculadas com base no valor da VRM vigente na data da emissão do Auto de Multa.

Art. 105 - Será aplicada multa, mediante notificação prévia, na importância igual a cem por cento (100%) sobre o valor do imposto devido e atualizado, ao que deixar de recolher total ou parcialmente o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) devido a título de substituição tributária ou solidariedade tributária.

§ 1º. A notificação estabelecerá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para regularização do contribuinte.

§ 2º. Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a multa fiscal será aplicada automaticamente pela fiscalização municipal.

§ 3º. O recolhimento do imposto devido por substituição tributária ou solidariedade tributária pago espontaneamente, mesmo que fora do prazo, desobriga da penalidade prevista no caput deste artigo.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 2016, respeitada as disposições da Emenda Constitucional 42/03.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Boa Vista do Incra, 10 de dezembro de 2015.

Gilnei Medeiros Barbosa
Prefeito Municipal



T
E
R
R
A

D
A

P
R
O
S
P
E
R
I
D
A
D
E